PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.240 DE 19 DE MAIO DE 2009

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Arinos e dá outras providências.

O Povo de Arinos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Arinos/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDETRU, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 9 membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I - pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARINOS;
b) ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DE ARINOS;
c) ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE ARINOS.

II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) ACIA/CDL;
b) CAPUL;
c) ADESA.

III - pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO;
b) CENTRO PÚBLICO DE PROMOÇÃO DO TRABALHO;
c) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

§ 1º- Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.
§ 2º- Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.
§ 3º- O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.
§ 4º- A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voto.
§ 5º- O Conselho poderá organiza-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:
I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município;
II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;
III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto - organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;
IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;
V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, para a qual serão convocadas as entidades

envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante do Centro Público de Promoção do Trabalho - CPPT.

Art. 6º - O Município assegurará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDETRU recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Arinos e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda absorverá as funções do Conselho Municipal de Emprego e Relação do Trabalho instituído pela Lei nº 1.163, de 22 de agosto de 2007, e constituído através da Portaria nº 1.693, 17 de março de 2008.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revoga-se a Lei nº 1.163, de 22 de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 19 de Maio de 2009.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal